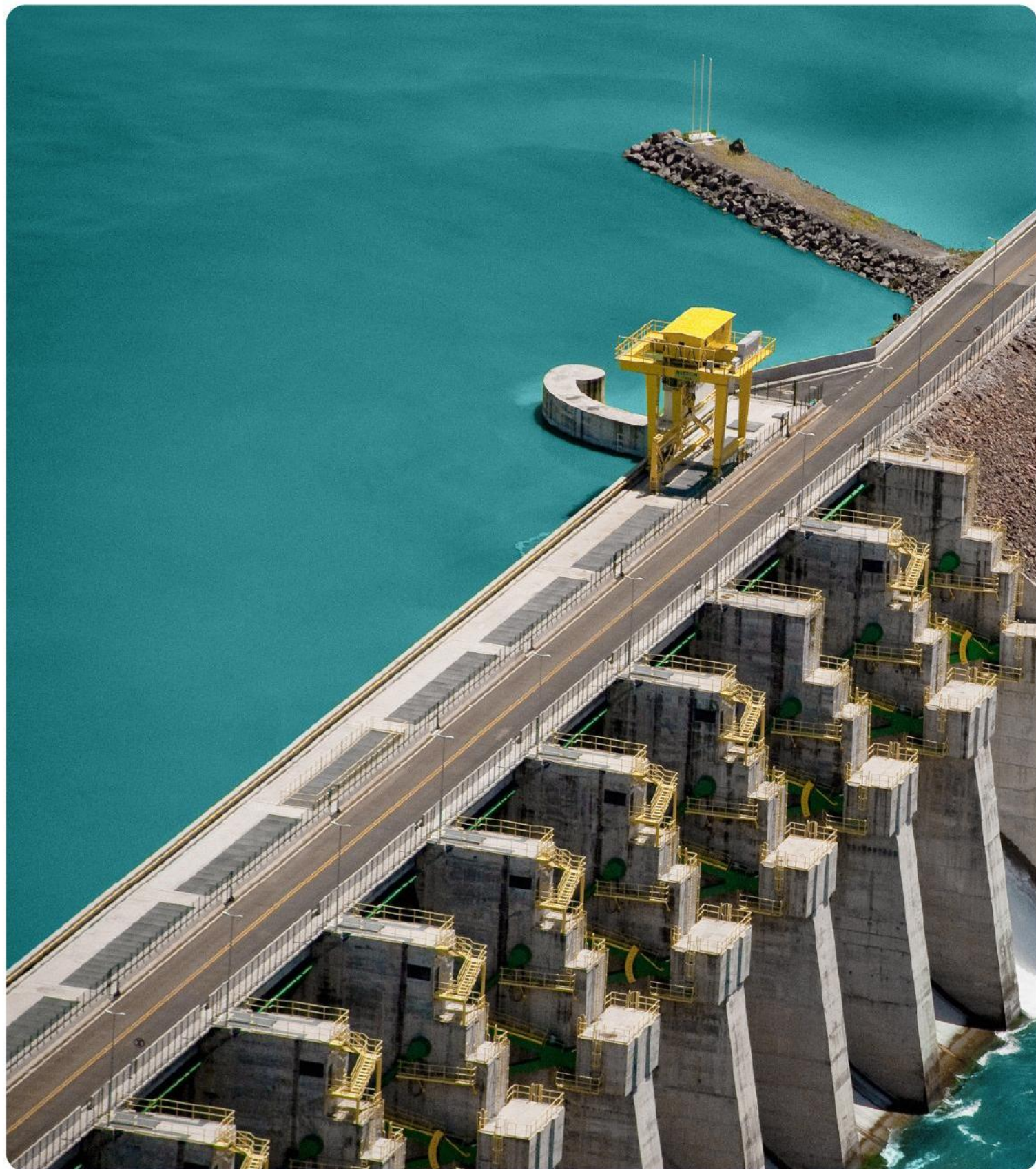




Proposta da Administração

AGD 230.10.2026



AXIA
ENERGIA

Sumário

1.	Convocação	3
1.1.	Introdução	3
2.	Manual de Participação	4
2.1.	Convocação da AGD	4
2.2.	Local da AGD	5
2.3.	Participação na AGD	5
3.	Proposta da Administração	11
3.1.	Orientações Gerais	11
3.2.	Ordem do Dia	11
3.3.	Esclarecimentos sobre a Ordem do Dia da AGD	12
3.4.	Lista de Anexos	13
3.5.	Conclusão	13
ANEXO I		15
ANEXO II		21

1. Convocação

1.1. Introdução

A Administração da **AXIA Energia S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 00.001.180/0001-26 (“Companhia” ou “AXIA Energia”), com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.3.0034676-7, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 00243-7, com seus valores mobiliários atualmente admitidos à negociação no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), convoca os titulares das debêntures em circulação (“Debenturistas”), da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., sociedade incorporada pela Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de julho de 2009, conforme revogada e substituída pela Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A.*” (“Escritura de Emissão Original”), celebrado em 15 de novembro de 2019, entre a Furnas – Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”), na qualidade de emissora originária, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (antiga denominação da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário” ou “Trustee”), conforme aditado em (i) 17 de dezembro de 2019, nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A.*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”) entre a Furnas, o Agente Fiduciário e a Companhia, e (ii) 23 de dezembro de 2024, nos termos do “*Segundo Aditamento ao*

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., Sociedade Incorporada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, “Escritura de Emissão”) entre a Companhia e o Agente Fiduciário, para se reunirem, em primeira convocação, no **dia 23 de outubro de 2026, às 14 horas**, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma digital “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/621095264>) (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 124, §2º-A, da LSA e do artigo 71, da RCVM 81, apresenta a V. Sas. as informações, documentos e esclarecimentos para orientar a participação na AGD, bem como a proposta da administração referente às deliberações constantes da Ordem do Dia, incluindo a análise das matérias submetidas a apreciação de V. Sas. na AGD (“Proposta da Administração”).

2. Manual de Participação

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

2.1. Convocação da AGD

Nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124 da LSA e da RCVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e a ordem do dia a ser deliberada, também disponibilizado nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (<https://fiduciario.com.br/>), da Companhia (<https://ri.axia.com.br/>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores.

Nos termos da LSA, as assembleias gerais de debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a assembleia geral

de debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da LSA, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas versões impressa e digital do jornal “*Valor Econômico*”, sendo também disponibilizada nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (<https://fiduciario.com.br/>), da Companhia (<https://ri.axia.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), nos termos das Cláusulas 4.18 e 9.2.2 da Escritura de Emissão.

2.2. Local da AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da Plataforma Digital, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900.

2.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia por meio do endereço eletrônico assembleias.debenturistas@axia.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário através dos endereços eletrônicos fiduciario@trusteedtvm.com.br e liq@trusteedtvm.com.br, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o *link* de acesso ao sistema (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus

(a) nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu *website* (<https://ri.axia.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da LSA, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário **(i)** quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e **(ii)** caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos no edital de convocação.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que

terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e **(c)** se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo debenturista.

Caso qualquer dos debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CE-TIP; e **(b)** e-mail do debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Os documentos dos Debenturistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da LSA e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da LSA. As pessoas jurídicas

Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o debenturista receberá, até 1 (um) Dia Útil antes da AGD, as instruções para acesso ao sistema de videoconferência da Plataforma Digital.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) Dia Útil de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail assembleias.debenturistas@axia.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail assembleias.debenturistas@axia.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário através dos endereços eletrônicos fiduciario@trusteedtvm.com.br, e liq@trusteedtvm.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Companhia esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Companhia ora poderá adotar os procedimentos previstos na referida orientação para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia publicará um novo edital de convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação do edital de convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

O edital de convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://fiduciario.com.br/>), da Companhia (<https://ri.axia.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (gov.br/cvm/pt-br). Todos os termos aqui iniciados em



AXIA
ENERGIA

letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

3. Proposta da Administração

3.1. Orientações Gerais



QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

ARTIGO 71 da LSA

Nos termos da Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novo anúncio será publicado pela Companhia com relação à AGD que não tenha atingido quórum mínimo para instalação.



QUÓRUM DE APROVAÇÃO

Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão

Nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, as matérias da AGD serão consideradas aprovadas pelos Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes na AGD, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

3.2. Ordem do Dia

Deliberar a aprovação das seguintes matérias:

- (i)** substituição do agente fiduciário das Debêntures, considerando o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.389, de 3 de setembro de 2026, o qual decretou

a liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário em seu artigo 1º, conforme novo agente fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos na proposta da administração divulgada pela Companhia ("Proposta da Administração"); e

(ii) autorização para que a Companhia, em conjunto com o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º (terceiro) aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

3.3. Esclarecimentos sobre a Ordem do Dia da AGD

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

- ***Substituição do agente fiduciário das Debêntures, considerando o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.389, de 3 de setembro de 2026, o qual decretou a liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário em seu artigo 1º, conforme novo agente fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos na Proposta da Administração.***

O Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.389, de 3 de setembro de 2026, decretou a liquidação extrajudicial da Trustee, de forma que sua substituição faz-se necessária nos termos do artigo 7º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"). Tendo em vista que, até a presente data, a Trustee ou Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação não convocaram assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Trustee, a Companhia incluiu essa matéria na ordem do dia da AGD de modo a cumprir com a obrigação que lhe é imputada por meio do artigo 7º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17.

Nesse sentido, a Companhia propõe que a Trustee seja substituída pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Pentágono").

A título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da legislação em vigor, serão devidos pela Emissora à Pentágono parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do 3º (terceiro) aditamento à Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

- ***Autorização para que a Companhia, em conjunto com o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º (terceiro) aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.***

A Administração da Companhia propõe que o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários para implementar as deliberações tomadas de acordo com o item acima.

3.4. Lista de Anexos

- **ANEXO I**
Modelo de Instrução de Voto a Distância.
- **ANEXO II**
Instruções para Uso da Plataforma Digital

3.5. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, a Administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Rio de Janeiro/RJ, 2 de outubro de 2026.



AXIA
ENERGIA

Eduardo Haiama

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I
MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA AXIA ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA E/OU EM SEGUNDA CONVOCAÇÕES E/OU EM EVENTUAIS SUSPENSÕES/REABERTURAS

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da **Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., sociedade incorporada pela AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.346.767 (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da** plataforma digital “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/621095264>), **em primeira convocação, dia 23 de outubro de 2026, às 14 horas**, conforme edital

de convocação a ser publicado por 3 (três) vezes no jornal “*Valor Econômico*” (“AGD”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., Sociedade Incorporada pela AXIA Energia S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Agente Fiduciário”), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”) ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- b)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- d)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a)** Instrução de Voto devidamente preenchida e assinada.
- b)** Documentos de identificação e representação:

b.1) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (b.2) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e

b.2) caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta da Administração.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a) contrato ou estatuto social;
- b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo debenturista.

Caso qualquer dos debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Os documentos dos Debenturistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da LSA e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da LSA. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado impreterivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD por meio da Plataforma Digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. **substituição do agente fiduciário das Debêntures, considerando o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.389, de 3 de setembro de 2026, o qual decretou a liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário em seu artigo 1º, conforme novo agente fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos na proposta da administração divulgada pela Emissora (“Proposta da Administração”).**

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

2. **autorização para que a Emissora, em conjunto com o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º (terceiro) aditamento à Escritura de Emissão e de**

quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Agente Fiduciário questiona o debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e no artigo 115 § 1º da LSA, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito
☐ Conheço alguma situação de conflito

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para fins de voto de aprovação em eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA DIGITAL

Passo 1	Acesse a Plataforma Digital no seguinte link: (https://assembleia.ten.com.br/621095264)
Passo 2 <i>Link auxiliar: Cadastro de representante (ten.com.br)</i>	Realize o cadastro na opção: “ Representante ”
Passo 3 <i>Link auxiliar: Cadastro de representante (ten.com.br)</i>	No painel do representante, adicione os Fundos/Pessoas físicas na aba: “ Investidores ”
Passo 4 <i>Link auxiliar: Cadastro de representante (ten.com.br)</i>	Anexar documentação que comprove os poderes de representação na aba “ Documentos ”
Passo 5 <i>Link auxiliar: Envio de BVD Digital (ten.com.br)</i>	Envie sua instrução de voto digital na aba: “ Instrução de Voto ”